



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 496/88

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GABRIEL DA PALHA E SUB-DELEGACIAS DE VILA VALÉRIO E ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente 380 (trezentos e oitenta) litros de combustível, para os veículos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, à disposição da Delegacia de Polícia desta cidade; 70 (setenta) litros à disposição da Sub-Delegacia do Distrito de Vila Valério, e, 70 (setenta) litros à disposição da Sub-Delegacia do Distrito de Água Branca.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

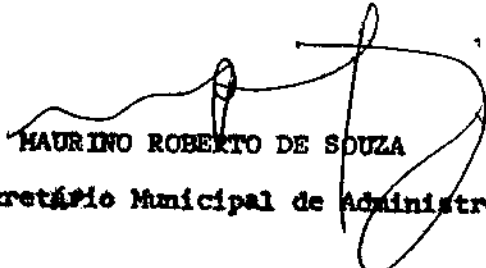
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de abril de 1988.

  
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
MAURINO ROBERTO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração